

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

PROCESSO Nº: 00140.000210/2007-88

A Comissão Permanente de Licitação da Presidência da República designada pela Portaria n.º 207, de 28/12/2006, do Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2007, Seção II, torna público para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço.

A documentação e proposta relativa a licitação serão recebidas, às **10h00, do dia 12 de novembro de 2007**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sala **100, do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, em Brasília - DF**.

Esta Tomada de Preços se regerá pelas Leis n.ºs. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem assim pela Instrução Normativa n.º 5 - MARE, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1 OBJETO

1.1 Esta Tomada de Preços tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestar assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) elevadores e uma plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, com fornecimento de peças, materiais, componentes de reposição e mão-de-obra, conforme especificações descritas no **Projeto Básico - Anexo I** a este Edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Tomada de Preços as empresas:

2.1.1 Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos.

2.1.2 Que estejam devidamente **CADASTRADAS E HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **subitem 3.2** deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas:

2.2.1 Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2 Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Presidência da República.

2.2.3 Inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República.

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Os licitantes deverão apresentar, até a data, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 3** deste Edital e, no **ENVELOPE N.º 2** a sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 4** deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1	ENVELOPE N.º 2
Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Tomada de Preços n.º 002/2007 Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO	Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Tomada de Preços n.º 002/2007 Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

3 HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

3.1 Os licitantes cadastrados no SICAF deverão incluir no **ENVELOPE n.º 1 – HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Certidão de Registro da empresa no CREA, contendo indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, e obrigatoriamente, os registros de seus responsáveis técnicos, sendo, no mínimo, um Engenheiro Mecânico.

b) 1 (um) Atestado (Declaração ou Certidão) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, por parte do licitante, de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis, em características e complexidade tecnológica, de igual porte ou superior ao objeto desta licitação.

c) 1 (um) Atestado do Responsável Técnico – RT, comprovando que esteja executando, ou tenha executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção de elevadores compatíveis em características e complexidade tecnológica, de igual porte ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA.

d) Comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos que deverá ser feita por cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado e no caso de sócio, por cópia do contrato social ou sua alteração.

e) Declaração de vistoria, fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios de que o licitante vistoriou os equipamentos, objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento das condições em que se encontram os equipamentos, bem como dos serviços a serem executados mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos trabalhos pertinentes, conforme modelo da **Declaração de Vistoria - Anexo II** deste Edital, não se admitindo alegações posteriores

e.1) A vistoria deverá ser agendada, até o dia **7/11/2007**, pelo telefone (61) 3411-2715, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Quando da realização da vistoria será fornecida a Declaração de Vistoria, que fará parte da documentação de habilitação.

e.2) A vistoria só poderá ser efetuada por Responsável Técnico da empresa interessada, devidamente registrado no CREA. No ato da vistoria, o Responsável Técnico deverá apresentar documento que comprove vínculo com a empresa que esta representando.

f) Comprovação do Patrimônio Líquido, na forma do **subitem 3.4** deste Edital, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira.

g) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

h) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

3.1.1 – A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato de abertura do certame, que serão impressos sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa MARE n.º 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

3.2 Os licitantes que não se encontrem cadastradas no SICAF, deverão incluir no **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

3.2.1 Relativamente à habilitação jurídica do licitante:

3.2.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.1.2 Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.2.2 Relativamente à regularidade fiscal do licitante:

3.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta **Tomada de Preços**.

3.2.2.3 Prova da quitação com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

3.2.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90.

3.2.2.5 Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91).

3.2.2.6 Os documentos relacionados nos subitens 3.2.2.3, 3.2.2.4 e 3.2.2.5, deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados.

3.2.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira do licitante:

3.2.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante.

3.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.3.2.1 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrado com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.2.4 Certidão de Registro da empresa no CREA, contendo indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, e obrigatoriamente, os registros de seus responsáveis técnicos, sendo, no mínimo, um Engenheiro Mecânico.

3.2.5 1 (um) Atestado (Declaração ou Certidão) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, por parte do licitante, de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis, em características e complexidade tecnológica, de igual porte ou superior ao objeto desta licitação.

3.2.6 1 (um) Atestado do Responsável Técnico – RT, comprovando que esteja executando, ou tenha executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção de elevadores compatíveis em características e complexidade tecnológica, de igual porte ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA.

3.2.7 Comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos que deverá ser feita por cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado e no caso de sócio, por cópia do contrato social ou sua alteração.

3.2.8 Declaração de vistoria, fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios de que o licitante vistoriou os equipamentos, objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento das condições em que se encontram os equipamentos, bem como dos serviços a serem executados mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos trabalhos pertinentes, conforme modelo da **Declaração de Vistoria - Anexo II** deste Edital, não se admitindo alegações posteriores

3.2.8.1 A vistoria deverá ser agendada, até o dia **7/11/2007**, pelo telefone (61) 3411-2715, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Quando da realização da vistoria será fornecida a Declaração de Vistoria, que fará parte da documentação de habilitação.

3.2.8.2 A vistoria só poderá ser efetuada por Responsável Técnico da empresa interessada, devidamente registrado no CREA. No ato da vistoria, o Responsável Técnico deverá apresentar documento que comprove vínculo com a empresa que esta representando.

3.2.9 Comprovação do Patrimônio Líquido, na forma do **subitem 3.4** deste Edital, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira.

3.2.10 Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

3.2.11 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

3.3 Em substituição aos documentos de que tratam os **subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2; 3.2.2.1 e 3.2.2.2**, o licitante poderá apresentar, para fins de habilitação, Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por Órgão ou entidade da Administração Pública, com base na Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade.

3.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos no **subitem 3.2.3.2.1** deste Edital, estando enquadrado nos **subitens 3.1 ou 3.2**, fica obrigado a comprovar, **na data de apresentação da proposta**, Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, devendo esta comprovação constar do **ENVELOPE n.º 1**, se for o caso, conforme solicitado na **letra “f”** do **subitem 3.1** deste Edital.

3.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela CPL. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

4 PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N.º 02)

4.1 A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital e Anexos, com observância dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) A especificação clara e completa dos serviços de assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, materiais, mão-de-obra e componentes para doze elevadores e uma plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, de acordo com o **Projeto Básico - Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) O preço mensal único, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta. Os valores deverão ser demonstrados de forma detalhada por meio de **Planilha de Composição de Preços - Anexo V** deste Edital.

c) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

d) O prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

e) A declaração de que está apto a fornecer peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e originais para os equipamentos listados no Projeto Básico, **Anexo I**, deste Edital, para o respectivo grupo de equipamentos.

f) A declaração de que estará apto a adquirir em território nacional ou no exterior, dentro do prazo estabelecido neste Edital e Anexos, todas as peças, equipamentos, materiais e componentes originais e genuínos, necessários aos reparos de todos os treze equipamentos listados no item 3 do Projeto Básico.

g) O plano de Manutenção preventiva para os equipamentos, onde descreva as ações previstas e respectivas periodicidades de aplicação. As ações previstas deverão contemplar, no mínimo, as exigências **do item 4 do Anexo I** deste Edital, bem como outras que se façam necessárias.

g.1) O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá ser um complemento às rotinas estabelecidas no **item 4 do Anexo I**, deste Edital.

h) A declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

i) A declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

j) A razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

k) Os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo fac-símile, telefone, e-mail, etc.

l) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração).

4.2 – O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

4.3 O licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à CPL, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5 REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 As reuniões da CPL serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **subitens 5.2 e 5.3**.

5.1.1 A CPL reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

5.2 A primeira fase da reunião de abertura, realizar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, e terá em pauta o seguinte:

a) Receber os **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO e n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL**.

b) Colher as assinaturas dos licitantes na lista de presença, oportunidade na qual o Presidente da CPL encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita.

c) Proceder à abertura do **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

5.2.1 O Presidente da CPL solicitará aos licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeada, que rubrique todas as folhas contidas no **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso da Tomada de Preços, para que conste na ata da reunião.

5.2.2 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após à primeira, o **ENVELOPE n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelo Presidente da CPL e pelos licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 Em ato contínuo, caso a CPL possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) Informar aos licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, mediante contra-recibo, o **ENVELOPE n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** e colocando à disposição dos licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela CPL.

b) Havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, procederá a abertura do **ENVELOPE n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, fazendo rubricar as folhas pelos membros da CPL e pelos licitantes ou por Comissão pelos mesmos nomeada.

5.3.1 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da União, fixado no quadro de avisos da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos do Palácio do Planalto e disponibilizado na internet através do site www.presidencia.gov.br/licitacoes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.4 Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

6 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberta e rubricada a documentação habilitatória, a CPL poderá julgá-la em outra reunião, se assim achar conveniente.

6.2 Será inabilitado o licitante cuja “Declaração de Situação” impressa no ato da consulta “on-line” ao SICAF, constar qualquer documento (Documentação Obrigatória) e Habilitação Parcial com prazo de validade vencido, ou estar suspenso ou inativo o seu Cadastramento e aquele que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender as condições para habilitação, previstas neste Edital.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a CPL poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7.2 Para o julgamento desta Tomada de Preços a CPL adotará o critério de **menor preço global (soma de todos os itens)** (inciso I do § 1º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

7.3 A CPL desclassificará as propostas que:

- a)** Desatenderem às exigências contidas neste Edital, ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório.
- b)** Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.
- c)** Deixar de cotar algum dos itens que compõem o lote único.

7.3.1 A CPL, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o licitante para que apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.4 Após a etapa de desclassificação das propostas, os licitante remanescentes serão classificados na ordem crescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta com o **menor preço global**.

7.5 Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.6 O resultado de julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União, disponibilizado na internet através do site www.presidencia.gov.br/licitacoes e fixado no quadro de avisos da Presidência da República situado na Portaria Principal dos Anexos do Palácio do Planalto.

7.7 Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, para homologação.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

8.1 Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o dia **7/11/2007**, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na Sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, nesta Capital.

8.2 Eventuais recursos referentes à presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à CPL e protocolada no endereço mencionado no **subitem 8.1** deste Edital.

8.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

8.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6 Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação deste Edital, vista ao processo desta Tomada de Preços, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na Sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, no horário de 9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00 horas.

8.7 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a CPL, motivadamente e, havendo interesse para a Presidência da República, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo VI**, deste Edital.

9.2 Deverá o licitante vencedor, antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após regularmente convocado:

a) apresentar à Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República, por escrito, para fins de credenciamento junto à Assessoria de Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais, onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome completo, endereço, cópia da Carteira de Identidade, cópia da Carteira de Trabalho comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício de todos os seus funcionários que terão acesso aos locais, onde os serviços serão executados e 2 (duas) fotos 3 x 4.

-Placas dos veículos que serão utilizados e devidamente preenchido o respectivo formulário de credenciamento junto a Assessoria de Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente de eventuais alterações advindas de substituições, exclusões ou inclusões.

9.3 Aprovado o efetivo pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República e realizado o credenciamento, o licitante vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 5 (cinco) dias para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

9.4 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 15.1** deste Edital.

9.4.1 Em caso de o licitante vencedor não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Presidência da República, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para o licitante vencedor, neste Edital.

9.5 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 9.4.1** deste Edital.

9.7 O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

9.9 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O Contrato de prestação de serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

11 REAJUSTE

11.1 Os preços propostos para a execução dos serviços poderão ser reajustados para adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do **IGP-DI** – Índice Geral de Preços – Coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do **PTRES: 000947**
Natureza da Despesa: 3390.39.

13 FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a execução do objeto contratado.

14 PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente, por crédito em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho e aprovação da Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

14.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 14.1** e **14.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

14.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

14.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos **subitens 14.1 e 14.1.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

14.4 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONJUNTA, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

14.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

14.7 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15 SANÇÕES

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado.

b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

d) Advertência.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

15.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

15.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado da Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República e até a assinatura do Contrato e o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

16.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

16.5 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato que vier a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

16.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

16.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, no Edital e Contrato a ser celebrado em decorrência desta licitação.

16.9 O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Presidência da República providenciará a sua destruição.

16.10 É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

16.11 Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta do licitante que vier a ser consagrado vencedor deste certame.

16.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13 Integram este Edital – os seguintes anexos:

a) Anexo I – Projeto Básico.

b) Anexo II –Declaração de Vistoria

c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

d) Anexo IV – Declaração de Mão-de-Obra de Menores.

e) Anexo V – Planilha de Composição de Preços.

f) Anexo VI- Minuta do Contrato.

16.14 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br - **Unidade favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código do Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes

16.15 Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela CPL e poderão ser obtidos até às 17h00 horas do dia **7/11/2007**, mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das **09h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00**, na Assessoria Técnica de Licitação situada na Sala 102, Térreo, do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, nesta Capital, pelo fax n.º (61) 3321-1530 ou (61) 3411-3425, ou ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

Brasília-DF, 23 de outubro 2007

GILSON CAMPOS SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBROS:

NILO GIRIBONE DE CASTRO

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

ANEXO - I

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva, em doze elevadores e uma plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.

2 FINALIDADE/NECESSIDADE

Manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) elevadores e uma plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, localizados nos Anexos e Palácios do Planalto e da Alvorada, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Oito elevadores do Palácio do Planalto, fabricação Atlas:

ELEVADORES N.ºs 11.577 E 11.578-BR		ELEVADORES N.ºs 11.582 E 11.583-BR	
Percurso:	15,05m	Percurso:	11,05m
Paradas:	05 (SS, T, 2, 3, 4)	Paradas:	04 (T, 2, 3, 4)
Entradas:	05	Entradas:	04
Capacidade:	17 passageiros	Capacidade:	10 passageiros
Porta:	Abertura Central	Porta:	Abertura Central (3 e 4) / Lateral (T e 2) *Portas Opostas
Motor:	C. C. – 20cv	Motor:	C. C. – 15 cv
Casa de Máquinas:	Em Baixo	Casa de Máquinas:	Em Baixo
Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)	Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)
Efeito Tração:	2:1	Efeito Tração:	2:1
Comando:	VTSS Microprocessado (Vertical Travel System)	Comando:	VTSS Microprocessado (Vertical Travel System)

ELEVADORES N.ºs 11.580 E 11.581-BR		ELEVADOR N.º 11.576-BR	
Percurso:	15,05m	Percurso:	15,05m
Paradas:	05 (SS, T, 2, 3, 4)	Paradas:	05 (SS, T, 2, 3, 4)
Entradas:	05	Entradas:	04
Capacidade:	10 passageiros	Capacidade:	10 passageiros
Porta:	Abertura Central (4) / Abertura Lateral (SS, T, 2, 3) *Portas Opostas	Porta:	Abertura Central
Motor:	C. C. – 15 cv	Motor:	C. C. – 15 cv
Casa de Máquinas:	Em Baixo	Casa de Máquinas:	Em Baixo
Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)	Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)
Efeito Tração:	2:1	Efeito Tração:	2:1
Comando:	VTSS Microprocessado (Vertical Travel System)	Comando:	VTSS Microprocessado (Vertical Travel System)

ELEVADOR Nº 11.579 –BR	
Percurso:	15,05m
Paradas:	05 (SS, T, 2, 3, 4)
Entradas:	05
Capacidade:	08 passageiros
Porta:	Abertura Lateral *Portas Adjacentes
Motor:	C. C. – 15 cv
Casa de Máquinas:	Em Baixo
Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)
Efeito Tração:	2:1 (Infra-tração)
Comando:	VTs Microprocessado (Vertical Travel System)

Observações:

- O elevador nº 11.579-BR, é dotado de sistema Digital Voice e Operador de Portas.
- Todos os equipamentos são interligados pelo Sistema de Monitoramento e Controle de Tráfego (SMCT).

3.2. Elevador do Anexo III e Plataforma de transporte de cadeira de rodas

Elevador eletro-hidráulico		Plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas	
Capacidade	560 Kg	Tamanho	0,80 x 1,30 m
Paradas	2	Capacidade	225 Kg
Percurso	3,80 m	Velocidade	4m/min
Velocidade	0,60 m/s	Operação	24 V
Acionamento	Hidráulica com bomba de óleo tipo sem-fim, submersa em tanque acoplada a motor elétrico assíncrono, flangeado 9,5 Kw, 380 V, 60 Hz	Acionamento	Motor de ¾ de HP, 208-240 com inversor de frequência
Comando	Eletrônico microprocessado		
Modelo	Elevador eletrohidráulico, Vertical Elevadores do Brasil	Rampa móvel	152 mm de altura
		Rampa fixa	152 mm de altura
		Modelo	Stair-lit GSL-1, Garaventa

3.3. Três elevadores, de fabricação Otis, localizados no Palácio da Alvorada:

- 1 (um) elevador monta-carga nº 37A270A.
- 2 (dois) elevadores de passageiros nºs 37A2648 e 37A2649

4. MANUTENÇÕES

4.1 Efetuar, **semanalmente**, um "check list" para verificar as condições de cada elevador e, se constatada alguma irregularidade ou desajuste, corrigir de imediato.

4.2 Efetuar os serviços de manutenção preventiva **pelo menos uma vez por mês**, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos nos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as suas partes, a fim de garantir um funcionamento eficiente, seguro e econômico, quando deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes ações:

- a)** Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b)** Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c)** Igualar a tensão dos cabos condutores;
- d)** Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e)** Consertar e manter os bancos das cabinas dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f)** Trocar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso;
- g)** Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h)** Consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- i)** Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;
- j)** Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- k)** Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;

4.2.1 Quanto aos motores CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

- a)** Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- b)** Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- c)** Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- d)** Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- e)** Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- f)** Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- g)** Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltrações e outras irregularidades, quando houver.

4.2.2 Quanto aos freios:

- a)** Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- b)** Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

4.2.3 Quanto aos Quadros de Comando:

- a)** Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;

b) Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

4.2.4 Quanto aos andares:

- a)** Remover as faces externas das portas, aplicando em seguida na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- b)** Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- c)** Proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- d)** Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;
- e)** Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- f)** Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- g)** Reparar todos os danos nas portas substituindo partes danificadas, inclusive os revestimentos e borrachas.

4.2.5 Quanto às cabinas:

- a)** Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;
- b)** Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- c)** Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- d)** Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- e)** Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- f)** Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- g)** Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- h)** Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- i)** Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta;
- j)** Verificar a partida, parada e nivelamento;
- k)** Verificar a abertura e fechamento das portas;
- l)** Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;
- m)** Substituir partes danificadas das cabinas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente dos revestimentos;

n) Substituir partes danificadas das portas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente borrachas e revestimentos.

4.2.6 Quanto aos contrapesos:

- a)** Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- b)** Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

4.2.7 Quanto aos poços/pára-choque:

- a)** Proceder a limpeza geral;
- b)** Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- c)** Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

4.2.8 Quanto aos cabos de aço, ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

4.2.9 Quanto às polias de compensação, ajustar a distância da polia do contato elétrico.

4.2.10 Quanto às polias tensoras, ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

4.2.11 Quanto a fita seletora:

- a)** Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b)** Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

4.3 - Semestralmente:

- a)** Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;
- b)** Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;
- c)** Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d)** Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
- e)** Realizar testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável.

4.4 Utilizar-se de técnicos especializados, com certificado de conclusão de curso de manutenção em elevadores com tecnologia igual ou superior aos instalados no Palácio do Planalto.

4.5 Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a licitante vencedora, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, em decorrência da falta de manutenção ou manutenção inadequada.

4.6 Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, componentes, equipamentos e peças genuínas necessárias à assistência técnica e manutenções dos equipamentos, sem ônus adicional.

4.7 Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Essa manutenção deverá ser executada conforme Programa de Manutenção apresentado pela Licitante vencedora, junto com sua proposta, no qual conste, no mínimo, as manutenções exigidas neste edital.

4.8 Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional, inclusive a perfeita apresentação dos revestimentos das cabines e das portas dos elevadores.

4.9 Fornecer e instalar, de imediato, sem ônus adicional à Presidência da República, toda e qualquer peça, equipamento, material e componente necessário à reposição ou troca nas manutenções. Os equipamentos não poderão sofrer paralisação ou inoperância, por um período superior a 4 (quatro) horas. As peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e genuínos.

4.9.1 caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, as mesmas não deverão acarretar ônus adicional para a Presidência da República.

4.9.2 o início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir da solicitação feita pela Presidência da República.

4.9.3 entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador.

4.9.4 entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento.

4.9.5 Não será permitido o reparo de placa de circuitos eletrônicos, no todo ou em parte.

4.9.6 No caso de componente importado, quando da sua aplicação e/ou substituição deverá ser apresentada à respectiva guia de importação e/ou demais documentos indicativos de sua importação lícita e regular;

4.10 Apresentar Relatório de Visita, contendo data e hora da chamada e do início e término do atendimento, identificando o reparo executado e as peças, componentes e equipamentos, porventura substituídos, bem como demais informações pertinentes e ainda as manutenções preventivas realizadas no período. Esse relatório deverá ser aceito pela Fiscalização e encaminhado, posteriormente, ao gestor do contrato junto com a fatura mensal.

4.11 Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados reservando-se a Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

4.12 O Licitante vencedor deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros trinta dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, inclusive quanto à perfeita apresentação das cabines e das portas, sem ônus adicional.

4.12.1 A Licitante vencedora deverá apresentar relatório detalhado desses serviços mencionando, inclusive, seus custos para fins de controle da Presidência da República.

4.13 O Palácio do Planalto poderá entrar em processo de reforma, cujos serviços afetarão os elevadores ali instalados. Durante todo o processo de reforma, esses elevadores não receberão nenhum tipo de manutenção, portanto, nesse período, o pagamento mensal à licitante vencedora, será proporcional aos equipamentos que continuarão em manutenção, conforme valor unitário da proposta da Licitante vencedora.

4.13.1 Concluídas as reformas do Palácio do Planalto, inclusive dos seus elevadores, os mesmos entrarão em período de garantia de doze meses, no mínimo. Também nesse período o pagamento das manutenções seguirá o critério estabelecido no item anterior.

4.13.2 Esgotado o período de garantia da reforma dos elevadores, a Licitante vencedora deverá reassumir suas manutenções nas condições em que se encontrarem, sem ônus adicional, independente das melhorias tecnológicas agregadas em consequência de suas reformas.

4.14 As manutenções incluem o software de monitoramento de controle de tráfego, inclusive suas atualizações.

5. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

5.1 Manter no seu estabelecimento, serviço de prontidão para atender com presteza, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores promovendo, de imediato, os consertos necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de operação, segurança e funcionamento. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 minutos após a solicitação da Presidência da República.

5.2 Manter no seu estabelecimento, serviço de emergência até às 22:00 horas de cada dia, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, sendo que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 minutos, após a solicitação da Presidência da República.

5.3 Manter plantão de emergência, das 22:00 horas de cada dia até às 08:00 horas do dia seguinte, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes.

5.4 Manter, nas dependências da Presidência da República, base técnica de Atendimento Avançado, visando o contato diário e direto dos técnicos da licitante vencedora com os equipamentos e com Brigadistas da Presidência da República, para minimizar a interrupção no pleno funcionamento dos elevadores.

6. OBRIGAÇÕES DIVERSAS

6.1 Manter o seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.

6.2 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios.

6.3 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

6.4 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

6.5 – Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

6.6 – Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.

6.7 – Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto desta licitação.

6.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Diretoria de Recursos Logísticos.

6.9 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

6.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 - Acatar, sem ônus adicional para a Presidência da República, para fins de manutenção, as modernizações e atualizações tecnológicas que os equipamentos vierem a sofrer, tais como digital voice, sistema de acionamento de portas, etc.

6.13 – Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

7.1 Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

7.4 Colocar à disposição dos técnicos da licitante vencedora, local de instalação da Base de Atendimento Avançado para troca e guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7.4.1 A Presidência da República poderá dotar o ambiente da Base de Atendimento Avançado, com ramal telefônico restrito a chamadas internas.

7.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, em até 10 dias úteis, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

7.5.1 O Gestor só poderá liberar as faturas para pagamento, se todos os 13 (treze) equipamentos, listados no item 3 deste Projeto, estiverem em pleno e perfeito funcionamento. Não será aceito faturamento parcial.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação ao certame:

a) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, os registros dos seus responsáveis técnicos, sendo, no mínimo, um engenheiro mecânico.

b) 01 (um) Atestado da licitante comprovando a execução, satisfatória, de serviços de manutenções preventiva e corretiva compatíveis, em características e complexidade tecnológica, de igual porte ou superior ao objeto desta licitação.

c) 01 (um) Atestado do Responsável Técnico – RT, comprovando que esteja executando, ou tenha executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção de elevadores compatíveis em características e complexidade tecnológica, de igual porte ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA.

d) Comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos que deverá ser feita por cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado e no caso de sócio, por cópia do contrato social ou sua alteração.

e) Declaração de que está apta a fornecer peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e originais para os equipamentos listados no Anexo I, para o respectivo grupo de equipamentos.

f) Declaração que estará apta a adquirir em território nacional ou no exterior, dentro do prazo estabelecido neste projeto, todas as peças, equipamentos, materiais e componentes originais e genuínos, necessários aos reparos de todos os treze equipamentos listado no item 3 deste Projeto.

g) Declaração de vistoria, fornecida pela Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios de que a licitante vistoriou os equipamentos, objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento das condições em que se encontram os equipamentos, bem como dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos trabalhos pertinentes.

g.1) A vistoria só poderá ser efetuada por Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado no CREA.

8.2 Junto com a proposta de preços deverá ser apresentado o Plano de Manutenção preventiva para os equipamentos, onde descreva as ações previstas e respectivas periodicidades de aplicação. As ações previstas deverão contemplar, no mínimo, as exigências do item 4 deste projeto, bem como outras que se façam necessárias.

8.2.1 O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá ser um complemento às rotinas estabelecidas no item 4 deste projeto.

8.3 – Deverá a licitante vencedora, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após regularmente convocada:

a) apresentar à Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios, por escrito, para fins de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome completo, endereço e cópia da carteira de identidade.

- placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

8.4 Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato para prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

10. REAJUSTE

Os preços previstos para a execução dos serviços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07/12/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/04/1994, a Lei nº 9.069, de 29/06/1995, e com a Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir.

10. CUSTO ESTIMATIVO

O custo mensal é estimado em R\$5.000,00, conforme pesquisas anexas, obtidas com empresas do ramo e demonstrado abaixo:

Item	Especificação	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	Elevadores fabricados pelas Atlas, instalados no Palácio do Planalto	8	343,75	2.750,00
2	Elevadores fabricados pela Otis, instalados no Palácio da Alvorada	3	500,00	1.500,00
3	Elevador eletrohidráulico fabricado pela Elevadores do Brasil, instalado no Anexo III	1	500,00	500,00
4	Plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, de fabricação Garaventa, instalada na escadaria do túnel de acesso entre os Anexos e o Palácio do Planalto	1	250,00	250,00
Valor total da proposta				5.000,00

Observação: Ressaltamos que a licitação deverá ser na modalidade menor preço global.

A empresa participante do certame deverá cotar todos os itens, sob pena de desclassificação de sua proposta.

ALEXANDRE TRINDADE DE MORAES SOUZA
Coordenação de Engenharia

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa, abaixo especificada, neste ato representada pelo(a) senhor(a), realizou a vistoria prevista na letra “e” do subitem 3.1 do Edital.

Nome da empresa:, CNPJ nº

Endereço:

Fone: Fax:

E-mail:

Brasília-DF, de de 2007.

Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República

Declaro que vistoriei minuciosamente os elevadores/plataforma para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Tomada de Preços nº **002/2007**, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial da empresa que represento.

Visto do representante da empresa:

Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ n.º _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2007

(Nome completo do declarante)

(N.º da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ n.º _____
(Nome da empresa)

sediada à _____
(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93).

a) Sim ()

b) Não ()

_____, ____ de _____ de 2007

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	Elevadores fabricados pelas Atlas, instalados no Palácio do Planalto	8		
2	Elevadores fabricados pela Otis, instalados no Palácio da Alvorada	3		
3	Elevador eletrohidráulico fabricado pela Elevadores do Brasil, instalado no Anexo III	1		
4	Plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, de fabricação Garaventa, instalada na escadaria do túnel de acesso entre os Anexos e o Palácio do Planalto	1		
Valor global da proposta				

1. OBSERVAÇÕES:

a) Prazo de validade mínima **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

b) Plano de Manutenção preventiva para os equipamentos, onde descreva as ações previstas e respectivas periodicidades de aplicação. As ações previstas deverão contemplar, no mínimo, as exigências **do item 4 do Anexo I** do Edital, bem como outras que se façam necessárias.

b.1) O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá ser um complemento às rotinas estabelecidas no **do item 4 do Anexo I** deste Edital.

2. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que está apta a fornecer peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e originais para os equipamentos listados no Projeto Básico, **Anexo I**, deste Edital, para o respectivo grupo de equipamentos.

b) A declaração que estará apto a adquirir em território nacional ou no exterior, dentro do prazo estabelecido neste Edital e Anexos, todas as peças, equipamentos, materiais e componentes originais e genuínos, necessários aos reparos de todos os treze equipamentos listado no item 3 do Projeto Básico.

c) A declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

d) A declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes no fornecimento/instalação dos pisos.

3. DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DOZE ELEVADORES E UMA PLATAFORMA INCLINADA PARA TRANSPORTE DE CADEIRA DE RODAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.000210/2007-88

CONTRATO Nº /2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **RODRIGO LÁURENCE BEZERRA MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 552.828.221-72, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 312, de 06/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2007, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Tomada de Preços nº 02/2007, consoante consta do Processo nº 00140.000210/2007-88, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e da IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) elevadores e uma plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, com fornecimento de peças, materiais, componentes de reposição e mão-de-obra, consoante especificações constantes de seu Anexo (Projeto Básico).

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital da Tomada de Preços nº 02/2007, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Manter seu pessoal, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da **CONTRATANTE**.

- 2) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da **CONTRATANTE** ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado da Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios.
- 3) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 4) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.
- 5) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 6) Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.
- 7) Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 8) Comprometer-se em nenhuma hipótese, a não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 11) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 02/2007.
- 12) Acatar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, para fins de manutenção, as modernizações e atualizações tecnológicas que os equipamentos vierem a sofrer, tais como digital voice, sistema de acionamento de portas, etc.
- 13) Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

2) Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.

4) Colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** local de instalação da base de atendimento avançado para troca e guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4.1) A **CONTRATANTE** poderá dotar o ambiente da base de atendimento avançado, com ramal telefônico restrito a chamadas internas.

5) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1) O Gestor só poderá liberar as faturas para pagamento se todos os 13 (treze) equipamentos estiverem em pleno e perfeito funcionamento. Não será aceito faturamento parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, por crédito em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, consoante valor no quadro abaixo:

Item	Especificação	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	Elevadores fabricados pelas Atlas, instalados no Palácio do Planalto	8		
2	Elevadores fabricados pela Otis, instalados no Palácio da Alvorada	3		
3	Elevador eletrohidráulico fabricado pela Elevadores do Brasil, instalado no Anexo III	1		
4	Plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, de fabricação Garaventa, instalada na escadaria do túnel de acesso entre os Anexos e o Palácio do Planalto	1		
Valor total mensal				

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que tratam esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, informando o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará a execução dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONJUNTA, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultado a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste

Os preços previstos para a execução dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do **IGP-DI** - Índice Geral de Preços – Coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Havendo reajuste, a **CONTRATADA** submeterá à aprovação da **CONTRATANTE**, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Advertência.

4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.

5) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2007.

RODRIGO Láurence Bezerra **MARQUES**
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

P / CONTRATADA

A N E X O

CONTRATO Nº /2007

TAMADA DE PREÇOS Nº 02/2007

PROCESSO Nº 00140.000210/2007-88

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva, em doze elevadores e uma plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.

2 FINALIDADE/NECESSIDADE

Manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) elevadores e uma plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas, localizados nos Anexos e Palácios do Planalto e da Alvorada, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Oito elevadores do Palácio do Planalto, fabricação Atlas:

ELEVADORES Nºs 11.577 E 11.578-BR		ELEVADORES Nºs 11.582 E 11.583-BR	
Percurso:	15,05m	Percurso:	11,05m
Paradas:	05 (SS, T, 2, 3, 4)	Paradas:	04 (T, 2, 3, 4)
Entradas:	05	Entradas:	04
Capacidade:	17 passageiros	Capacidade:	10 passageiros
Porta:	Abertura Central	Porta:	Abertura Central (3 e 4) / Lateral (T e 2) *Portas Opostas
Motor:	C. C. – 20cv	Motor:	C. C. – 15 cv
Casa de Máquinas:	Em Baixo	Casa de Máquinas:	Em Baixo
Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)	Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)
Efeito Tração:	2:1	Efeito Tração:	2:1
Comando:	VTS Microprocessado (Vertical Travel System)	Comando:	VTS Microprocessado (Vertical Travel System)

ELEVADORES Nºs 11.580 E 11.581-BR		ELEVADOR Nº 11.576-BR	
Percurso:	15,05m	Percurso:	15,05m
Paradas:	05 (SS, T, 2, 3, 4)	Paradas:	05 (SS, T, 2, 3, 4)
Entradas:	05	Entradas:	04
Capacidade:	10 passageiros	Capacidade:	10 passageiros
Porta:	Abertura Central (4) / Abertura Lateral (SS, T, 2, 3) *Portas Opostas	Porta:	Abertura Central
Motor:	C. C. – 15 cv	Motor:	C. C. – 15 cv

ELEVADORES Nºs 11.580 E 11.581-BR		ELEVADOR Nº 11.576-BR	
Casa de Máquinas:	Em Baixo	Casa de Máquinas:	Em Baixo
Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)	Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)
Efeito Tração:	2:1	Efeito Tração:	2:1
Comando:	VTS Microprocessado (Vertical Travel System)	Comando:	VTS Microprocessado (Vertical Travel System)

ELEVADOR Nº 11.579 –BR	
Percurso:	15,05m
Paradas:	05 (SS, T, 2, 3, 4)
Entradas:	05
Capacidade:	08 passageiros
Porta:	Abertura Lateral *Portas Adjacentes
Motor:	C. C. – 15 cv
Casa de Máquinas:	Em Baixo
Acionamento:	CC DCSCR (Conversor Estático)
Efeito Tração:	2:1 (Infra-tração)
Comando:	VTS Microprocessado (Vertical Travel System)

Observações:

- O elevador nº 11.579-BR, é dotado de sistema Digital Voice e Operador de Portas.
- Todos os equipamentos são interligados pelo Sistema de Monitoramento e Controle de Tráfego (SMCT).

3.2. Elevador do Anexo III e Plataforma de transporte de cadeira de rodas

Elevador eletro-hidráulico		Plataforma inclinada para transporte de cadeira de rodas	
Capacidade	560 Kg	Tamanho	0,80 x 1,30 m
Paradas	2	Capacidade	225 Kg
Percurso	3,80 m	Velocidade	4m/min
Velocidade	0,60 m/s	Operação	24 V
Acionamento	Hidráulica com bomba de óleo tipo sem-fim, submersa em tanque acoplada a motor elétrico assíncrono, flangeado 9,5 Kw, 380 V, 60 Hz	Acionamento	Motor de ¾ de HP, 208-240 com inversor de frequência
Comando	Eletrônico microprocessado		
Modelo	Elevador eletrohidráulico, Vertical Elevadores do Brasil	Rampa móvel	152 mm de altura
		Rampa fixa	152 mm de altura
		Modelo	Stair-lit GSL-1, Garaventa

3.3. Três elevadores, de fabricação Otis, localizados no Palácio da Alvorada:

- 1 (um) elevador monta-carga nº 37A270A.
- 2 (dois) elevadores de passageiros nºs 37A2648 e 37A2649

4. MANUTENÇÕES

4.1 Efetuar, **semanalmente**, um "check list" para verificar as condições de cada elevador e, se constatada alguma irregularidade ou desajuste, corrigir de imediato.

4.2 Efetuar os serviços de manutenção preventiva **pelo menos uma vez por mês**, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos nos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as suas partes, a fim de garantir um funcionamento eficiente, seguro e econômico, quando deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes ações:

- a)** Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b)** Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c)** Igualar a tensão dos cabos condutores;
- d)** Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e)** Consertar e manter os bancos das cabinas dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f)** Trocar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso;
- g)** Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h)** Consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- i)** Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;
- j)** Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- k)** Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;

4.2.1 Quanto aos motores CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

- a)** Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- b)** Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- c)** Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- d)** Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- e)** Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- f)** Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- g)** Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltrações e outras irregularidades, quando houver.

4.2.2 Quanto aos freios:

- a)** Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;

- b)** Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

4.2.3 Quanto aos Quadros de Comando:

- a)** Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- b)** Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

4.2.4 Quanto aos andares:

- a)** Remover as faces externas das portas, aplicando em seguida na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- b)** Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- c)** Proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- d)** Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;
- e)** Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- f)** Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- g)** Reparar todos os danos nas portas substituindo partes danificadas, inclusive os revestimentos e borrachas.

4.2.5 Quanto às cabinas:

- a)** Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;
- b)** Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- c)** Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- d)** Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- e)** Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- f)** Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- g)** Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- h)** Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- i)** Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta;
- j)** Verificar a partida, parada e nivelamento;

k) Verificar a abertura e fechamento das portas;

l) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;

m) Substituir partes danificadas das cabinas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente dos revestimentos;

n) Substituir partes danificadas das portas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente borrachas e revestimentos.

4.2.6 Quanto aos contrapesos:

a) Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;

b) Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

4.2.7 Quanto aos poços/pára-choque:

a) Proceder a limpeza geral;

b) Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;

c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

4.2.8 Quanto aos cabos de aço, ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

4.2.9 Quanto às polias de compensação, ajustar a distância da polia do contato elétrico.

4.2.10 Quanto às polias tensoras, ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

4.2.11 Quanto a fita seletora:

a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);

b) Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

4.3 - Semestralmente:

a) Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;

b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;

c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;

d) Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;

e) Realizar testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável.

4.4 Utilizar-se de técnicos especializados, com certificado de conclusão de curso de manutenção em elevadores com tecnologia igual ou superior aos instalados no Palácio do Planalto.

4.5 Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a licitante vencedora, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, em decorrência da falta de manutenção ou manutenção inadequada.

4.6 Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, componentes, equipamentos e peças genuínas necessárias à assistência técnica e manutenções dos equipamentos, sem ônus adicional.

4.7 Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Essa manutenção deverá ser executada conforme Programa de Manutenção apresentado pela Licitante vencedora, junto com sua proposta, no qual conste, no mínimo, as manutenções exigidas neste edital.

4.8 Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional, inclusive a perfeita apresentação dos revestimentos das cabines e das portas dos elevadores.

4.9 Fornecer e instalar, de imediato, sem ônus adicional à Presidência da República, toda e qualquer peça, equipamento, material e componente necessário à reposição ou troca nas manutenções. Os equipamentos não poderão sofrer paralisação ou inoperância, por um período superior a 4 (quatro) horas. As peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e genuínos.

4.9.1 caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, as mesmas não deverão acarretar ônus adicional para a Presidência da República.

4.9.2 o início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir da solicitação feita pela Presidência da República.

4.9.3 entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador.

4.9.4 entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento.

4.9.5 Não será permitido o reparo de placa de circuitos eletrônicos, no todo ou em parte.

4.9.6 No caso de componente importado, quando da sua aplicação e/ou substituição deverá ser apresentada à respectiva guia de importação e/ou demais documentos indicativos de sua importação lícita e regular;

4.10 Apresentar Relatório de Visita, contendo data e hora da chamada e do início e término do atendimento, identificando o reparo executado e as peças, componentes e equipamentos, porventura substituídos, bem como demais informações pertinentes e ainda as manutenções preventivas realizadas no período. Esse relatório deverá ser aceito pela Fiscalização e encaminhado, posteriormente, ao gestor do contrato junto com a fatura mensal.

4.11 Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados reservando-se a Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

4.12 O Licitante vencedor deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros trinta dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, inclusive quanto à perfeita apresentação das cabines e das portas, sem ônus adicional.

4.12.1 A Licitante vencedora deverá apresentar relatório detalhado desses serviços mencionando, inclusive, seus custos para fins de controle da Presidência da República.

4.13 O Palácio do Planalto poderá entrar em processo de reforma, cujos serviços afetarão os elevadores ali instalados. Durante todo o processo de reforma, esses elevadores não receberão nenhum tipo de manutenção, portanto, nesse período, o pagamento mensal à licitante vencedora, será proporcional aos equipamentos que continuarão em manutenção, conforme valor unitário da proposta da Licitante vencedora.

4.13.1 Concluídas as reformas do Palácio do Planalto, inclusive dos seus elevadores, os mesmos entrarão em período de garantia de doze meses, no mínimo. Também nesse período o pagamento das manutenções seguirá o critério estabelecido no item anterior.

4.13.2 Esgotado o período de garantia da reforma dos elevadores, a Licitante vencedora deverá reassumir suas manutenções nas condições em que se encontrarem, sem ônus adicional, independente das melhorias tecnológicas agregadas em consequência de suas reformas.

4.14 As manutenções incluem o software de monitoramento de controle de tráfego, inclusive suas atualizações.

5. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

5.1 Manter no seu estabelecimento, serviço de prontidão para atender com presteza, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores promovendo, de imediato, os consertos necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de operação, segurança e funcionamento. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 minutos após a solicitação da Presidência da República.

5.2 Manter no seu estabelecimento, serviço de emergência até às 22:00 horas de cada dia, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, sendo que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 minutos, após a solicitação da Presidência da República.

5.3 Manter plantão de emergência, das 22:00 horas de cada dia até às 08:00 horas do dia seguinte, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes.

5.4 Manter, nas dependências da Presidência da República, base técnica de Atendimento Avançado, visando o contato diário e direto dos técnicos da licitante vencedora com os equipamentos e com Brigadistas da Presidência da República, para minimizar a interrupção no pleno funcionamento dos elevadores.

6. OBRIGAÇÕES DIVERSAS

6.1 Manter o seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.

6.2 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios.

6.3 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

6.4 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

6.5 – Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

6.6 – Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.

6.7 – Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto desta licitação.

6.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Diretoria de Recursos Logísticos.

6.9 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

6.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 - Acatar, sem ônus adicional para a Presidência da República, para fins de manutenção, as modernizações e atualizações tecnológicas que os equipamentos vierem a sofrer, tais como digital voice, sistema de acionamento de portas, etc.

6.13 – Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

7.1 Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

7.4 Colocar à disposição dos técnicos da licitante vencedora, local de instalação da Base de Atendimento Avançado para troca e guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7.4.1 A Presidência da República poderá dotar o ambiente da Base de Atendimento Avançado, com ramal telefônico restrito a chamadas internas.

7.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, em até 10 dias úteis, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

7.5.1 O Gestor só poderá liberar as faturas para pagamento, se todos os 13 (treze) equipamentos, listados no item 3 deste Projeto, estiverem em pleno e perfeito funcionamento. Não será aceito faturamento parcial.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação ao certame:

a) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, os registros dos seus responsáveis técnicos, sendo, no mínimo, um engenheiro mecânico.

b) 01 (um) Atestado da licitante comprovando a execução, satisfatória, de serviços de manutenções preventiva e corretiva compatíveis, em características e complexidade tecnológica, de igual porte ou superior ao objeto desta licitação.

c) 01 (um) Atestado do Responsável Técnico – RT, comprovando que esteja executando, ou tenha executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção de elevadores compatíveis em características e complexidade tecnológica, de igual porte ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA.

d) Comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos que deverá ser feita por cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado e no caso de sócio, por cópia do contrato social ou sua alteração.

e) Declaração de que está apta a fornecer peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e originais para os equipamentos listados no Anexo I, para o respectivo grupo de equipamentos.

f) Declaração que estará apta a adquirir em território nacional ou no exterior, dentro do prazo estabelecido neste projeto, todas as peças, equipamentos, materiais e componentes originais e genuínos, necessários aos reparos de todos os treze equipamentos listado no item 3 deste Projeto.

g) Declaração de vistoria, fornecida pela Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios de que a licitante vistoriou os equipamentos, objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento das condições em que se encontram os equipamentos, bem como dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos trabalhos pertinentes.

g.1) A vistoria só poderá ser efetuada por Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado no CREA.

8.2 Junto com a proposta de preços deverá ser apresentado o Plano de Manutenção preventiva para os equipamentos, onde descreva as ações previstas e respectivas periodicidades de aplicação. As ações previstas deverão contemplar, no mínimo, as exigências do item 4 deste projeto, bem como outras que se façam necessárias.

8.2.1 O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá ser um complemento às rotinas estabelecidas no item 4 deste projeto.

8.3 – Deverá a licitante vencedora, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após regularmente convocada:

a) apresentar à Coordenação – Geral de Engenharia e Palácios, por escrito, para fins de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome completo, endereço e cópia da carteira de identidade.

- placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

8.4 Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato para prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

ALEXANDRE TRINDADE DE MORAES SOUZA
Coordenação de Engenharia